

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
2ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 326/2005-02**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**

**OUTUBRO/2005**

**PREGÃO N.º 326/2005-02**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no âmbito da 2ª Unidade de Infra Estrutura Terrestre/PA-2ªUNIT, mediante a Pregoeira CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO designada pela Portaria n.º 709, de 08 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia em 09 de outubro de 2003, no endereço a seguir mencionado, comunica que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo menor preço (**por item**), no regime de execução empreitada por preço unitário objetivando a **contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**, o qual obedecerá ao disposto na **Lei n.º 10.520/2002**, de 17 de julho de 2002, nos **Decretos n.º 3.555**, de 08 de agosto de 2000 e; **3.722**, de 9 de janeiro de 2001, com a redação dada pelo **Decreto n.º 4.485**, de 25 de novembro de 2002, n.º 2.534 de 02 de abril de 1998 (PLANO GERAL DE OUTORGA – PGO), na **Lei 9.742**, de 16 de julho de 1997 – **LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, **Portaria Normativa n.º 1** de 06/08/2002 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI-MP, na **Instrução Normativa n.º 05/MARE**, de 21 de julho de 1995, alterada pela **IN/MOG n.º 01**, de 17/05/2001, aplicando-se subsidiariamente a **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, e as demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**1. DA ABERTURA**

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus anexos deverão ser entregues no local, data e horário seguinte:

**Local:** Edifício Sede da 2ª UNIT– Área de Cadastro e Licitação – BR-316 km zero, s/n.º - Souza

**Data:** 02 de dezembro de 2005.

**Hora:** 10:00 horas.

Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião de recebimento e abertura dos envelopes adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste **edital**, bem, ainda, em se tratando de **serviço de telefonia fixa comutado**, devem ser consideradas algumas **definições** importantes, tais quais:

2.1) **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e

vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

2.2) **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

2.3) **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

- a) **SERVIÇO LOCAL**: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
- b) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- c) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

2.4) **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

2.5) **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

2.6) **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;

2.7) **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

2.8) **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

2.9) **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

2.10) **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

2.11) **CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

2.12) **PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

2.13) **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

2.14) **USUÁRIO** - pessoa que se utiliza o serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

2.15) **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - DNIT** - órgão licitador;

2.16) **LICITANTE** - pessoa jurídica que tomou conhecimento do presente Edital e seus Anexos e que acorreu ao respectivo certame; e

2.17) **LICITANTE VENCEDORA** - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto desta licitação.

### **3. DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado–STFC , nas modalidades Serviço Local, Serviço de Longa Distância Intra-Regional (Região 1) e Serviço de Longa Distância Inter-Regional/Nacional (Regiões 2 e 3), para a 2.ª UNIT/DNIT e Unidades Locais, no âmbito da sua circunscrição/PA, **compreendendo 4 itens**, conforme **Termo de Referência (Anexo I)**.

3.2. Perfil de Tráfego da 2ª UNIT, encontra-se devidamente detalhado no Termo de Referência **(Anexo I)**.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Para participar da licitação as empresas interessadas deverão satisfazer às condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria;

4.2. A documentação e proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos e entregues na data indicada no Aviso de Licitação.

4.3. Não será admitida a participação de empresas:

4.3.1. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. temporariamente suspensas pela 2ª UNIT/PA de participar de licitação ou que tendo sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda não tenham logrado reabilitação (cf. *Decisão n.º 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

4.3.3. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.4. estrangeiras que não funcionem no País.

4.4. Declarada a abertura da Sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.5 - A participação de cada licitante dar-se-á por item, podendo apresentar proposta para um, mais de um, ou todos os itens. Os lances e o julgamento dar-se-ão por item.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por meio de seu representante legal ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, o representante no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso VI, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

5.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, outorgada por quem de direito, com poderes, se for o caso, para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

5.1.2. A condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, bem como a condição de detentor de poderes para a outorga da procuração, será verificada mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, ou consulta ao **SICAF**, onde conste o nome dos responsáveis pela Administração da empresa licitante, devendo a mesma ser impressa e juntada nos documentos de credenciamento.

5.1.3. O credenciamento do representante junto à Pregoeira precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.2. Para efeito de comprovação de poderes constantes do subitem 5.1 poderá ser considerada consulta ao SICAF onde conste o nome dos responsáveis pela Administração da empresa licitante, devendo a mesma ser impressa e juntada nos documentos de credenciamento.

5.3. O instrumento de credenciamento será juntado ao processo de licitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Cada licitante deverá apresentar:

6.1.1 **Declaração dando ciência** de que a empresa proponente **cumprirá plenamente os requisitos da habilitação**, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

6.1.2 Dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preço e de Habilitação.

6.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação"), conforme a seguir:

1 - envelope contendo os documentos relativos à **Proposta de Preço**:

**2.ª UNIT/DNIT**  
**PREGÃO N.º .....**  
**ENVELOPE N.º 1**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO**  
**FIXO COMUTADO**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Nome/Razão Social da Empresa) - CNPJ

2 - envelope contendo os **Documentos de Habilitação**:

**2.ª UNIT/DNIT**  
**PREGÃO N.º .....**  
**ENVELOPE N.º 2**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO**  
**FIXO COMUTADO**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
(Nome/Razão Social da Empresa) - CNPJ

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: **a)** ou no original; **b)** ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à Pregoeira da 2.ª UNIT/DNIT, mediante a apresentação do original, para conferência; **c)** ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.3.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.3.2 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.3.3 A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da 2.ª UNIT/DNIT, será efetuada, em horário de expediente, na Área de Cadastro e Licitações, situado na BR-316 km zero, BELÉM - PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.

6.3.4 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta de preço.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 1)

7.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender os seguintes requisitos:

7.1.1. Ser apresentada mediante preenchimento do Formulário da Proposta de Preços, conforme **Anexo III** deste Edital, assinada pelo representante legal, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, e por extenso, devendo suas folhas serem rubricadas, devendo constar:

**a)** Indicação do(s) item(ns) cotado(s);

**b)** Percentual de desconto;

**c)** Preço global anual do(s) item(ns) cotado(s), de acordo com os preços praticados no mercado, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, constantes do Plano Básico de Serviços ou do Plano Alternativo de Serviços (**identificar a opção**);

**d)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

**e)** Prazo para a disponibilização dos serviços, não podendo ultrapassar 15(quinze)dias corridos a partir da assinatura do contrato, incluída as adaptações que se fizerem necessárias;

**f)** Declaração expressa de que considerou na formulação dos custos da proposta de preços: os tributos (impostos, taxas, contribuições) encargos sociais e trabalhistas incidentes, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução, inclusive implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso.

7.1.2 A licitante deverá indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

7.1.3 À proposta deverá(ão) ser anexada(s), sob pena de desclassificação, Planilha(s) de Formação de Preços relativamente ao(s) item(ns) cotado(s), contendo os preços unitários e globais, bem como, o percentual de desconto a ser oferecido, levando-se em conta, para efeito de cotação o perfil de tráfego e o horário de 8h às 22h, conforme **Anexo IV** deste Edital;

7.1.4 Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional;

7.1.5 O percentual de desconto, que deverá ser linear por item, incidirá sobre o total de cada item, conforme Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo IV**;

7.1.6 A proposta que não indicar percentual de desconto, este será considerado como de valor zero;

7.1.7 Na hipótese da proposta conter Plano Alternativo de Serviço, previamente à assinatura do contrato, deverá o adjudicatário apresentar aprovação da ANATEL;

7.2. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preço;

7.3. É facultado à licitante cotar apenas o(s) item(ns) que desejar, tendo em vista o tipo desta licitação: maior desconto **por item**;

7.4 Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

7.5 Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)**

8.1.. Para participar da presente licitação, as empresas deverão comprovar que preenchem os requisitos a seguir identificados, bem como apresentar os documentos abaixo relacionados:

### **8.1.1. EMPRESAS CADASTRADAS NO SICAF**

8.1.1.1. Comprovação de sua situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - **SICAF**, relativa a sua habilitação parcial no Sistema, a ser verificada, na própria sessão pelo Pregoeiro, ou por quem for indicado da Equipe de Apoio, em consulta "on line" ao **SICAF**, ficando-lhes assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, conforme disposto no **artigo 11, XIII, do Decreto n.º 3.555/2000**;

### **8.1.2. EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NO SICAF**

#### **8.1.2.1. Habilitação Jurídica**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**8.1.2.2. Regularidade Fiscal**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN).

b) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.2.2.1. Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93 será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01/10/2002.

8.1.2.2.2. Procedida a consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ, serão impressos e juntados à documentação de habilitação da licitante.

8.1.2.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas: Estadual e Municipal do domicílio ou Sede do licitante.

**8.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível, e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) A comprovação da situação financeira da licitante será feita através de cálculos dos seguintes índices contábeis, conforme demonstrativo abaixo:

| Cálculo de Índices Contábeis |  |
|------------------------------|--|
| LG<br>(Liquidez Geral)       | $\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$ |

|                              |  |
|------------------------------|--|
| SG<br>(Solvência<br>Geral)   | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$ |
| LC<br>(Liquidez<br>Corrente) | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$                     |

8.1.2.3.1. A licitante que optar pelo cadastramento no SICAF e possuir valor igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão conferidos por meio de declaração a ser impressa em consulta "on-line" ao SICAF quando da habilitação (Anexo 5 da IN/MARE n.º 05/95), deverá anexar comprovante de que possui patrimônio líquido no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor máximo global do Serviço.

8.1.2.3.2. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência da *aliena "a"*, será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para realização do Pregão. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do Índice de Solvência (S) igual ou maior a 01 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, na proposta, por meio da seguinte fórmula:

$$S = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL}} \geq 1$$

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata

8.2 Todas as licitantes, inclusive as que optaram em utilizar o SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope n.º 2, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declarações de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no *inciso XXXIII do art. 7º da CF/88*, e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na licitação e conforme **anexo V**;

b) Cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para Prestação dos Serviços, objeto da licitação, firmado com a ANATEL;

c) Termo de Vistoria **na Área de Serviços Gerais**, no horário de 9 às 11:30h e das 14:00 às 17h, de que a licitante, por meio de representante legal, tomou conhecimento de todas as informações técnicas para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, **emitido até o dia anterior à abertura deste Pregão. (Anexo VII)**.

8.3. A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará a inabilitação da proponente. Nessa hipótese, a Pregoeira convocará o segundo menor preço.

8.4. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências do **subitem 8.1.1, 8.1.2. e 8.2.**

## 9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública e realizar-se-á em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

9.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, os interessados, ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo II**, e entregarão os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, não mais sendo admitidos novos proponentes.

9.3. Em seguida, serão abertos os **envelopes 1**, contendo a Proposta de Preços.

## 10 – DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A Pregoeira procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço.

10.1.1 –Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no **subitem 10.1**, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2. As licitantes classificadas nos termos dos **subitens 10.1 e 10.1.1**, serão individualmente convidadas pela Pregoeira para ofertarem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante que ofertou o maior preço entre todas as classificadas, seguidas pelas demais, em ordem decrescentes de valor ofertado.

10.2.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.2.2. Caso não se realize lances verbais na forma do **subitem 10.2**, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades relacionadas no **item 21** deste Edital.

10.4 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, pela ordem crescente dos preços propostos.

10.5 A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços, pelo critério de menor preço, por item, decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos;

10.6. A Pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.7. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado à já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão; e
- b) na documentação exigida no **item 8** deste Edital.

10.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.

10.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os bens definidos no objeto deste Edital e seus anexos.

10.12. Nas situações previstas nos **subitens 10.2.2, 10.6 e 10.9**, poderá a Pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.13. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser obrigatoriamente assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

10.14 Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

10.15 Não será considerada qualquer oferta, de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no subitem **6.3.3** deste Edital, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

11.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Ao final da sessão, após declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Área de Cadastro e Licitações da 2.<sup>a</sup> UNIT/DNIT.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Coordenador Geral da 2.<sup>a</sup> DNIT, a quem caberá também a homologação do certame;

13.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para: **a)** prestar a garantia contratual prevista no **subitem 14.1** no prazo ali estabelecido, quando for o caso; **b)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará Contrato e os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente); e **c)** assinar o termo de contrato no prazo estabelecido no **subitem 15.1** deste Edital.

## 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para cumprimento da execução do contrato, a adjudicatária deverá apresentar garantia em favor da 2.<sup>a</sup> UNIT/PA, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do respectivo contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da 2.<sup>a</sup> UNIT/PA;

14.2. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

14.2.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito é de ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo a 2ª UNIT/PA como beneficiária;

14.2.2. Título da Dívida Pública oferecido em garantia deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente;

14.3. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

14.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela 2ª UNIT/PA, sob pena de infração contratual;

14.5. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a 2ª UNIT/PA reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

14.6. Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Prestada a garantia de que trata o **item 14** e apresentada a documentação exigida no **subitem 13.2, “b”**, a adjudicatária terá o **prazo de 2 (dois) dias úteis** para assinar o Termo de Contrato (**Anexo VIII**);

15.1.1. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela 2ª UNIT/PA.

15.2. Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação dos serviços;

15.3. Se a licitante adjudicatária se recusar a assinar o Termo Contratual, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, sujeitando-se a licitante desistente à penalidade prevista no **subitem 21.1** deste Edital.

15.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da 2ª UNIT/PA.

## 16. OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações contratuais estão previstas na minuta contratual, **Anexo VIII** deste Edital.

## 17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O contrato a ser firmado vigorará por **12(doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério único e exclusivo da 2ªUNIT, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade;

17.1.1. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para a 2ª UNIT.

## 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão mensais, efetuando-se no *prazo de 10 (dez) dias úteis* contado da data da apresentação das notas fiscais de serviço de telecomunicações/conta telefônica, devidamente atestadas pelo Gestor de Contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada, e verificação pelo Setor da Área Responsável da situação de regularidade da mesma perante o SICAF e ao CADIN;

18.2. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal/fatura e os preços ali cobrados deverão ser aqueles constantes do *Plano Básico de Serviços* ou do *Plano Alternativo de Serviços*, conforme proposta da licitante, aprovado pela ANATEL, deduzido o desconto ofertado, observado o **subitem 8.5** da **cláusula 8ª** da minuta do contrato.

18.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **subitem 18.1**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

18.4. A 2ª UNIT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

18.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas.

18.6. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o

PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço/fornecimento objeto desta licitação, conforme determina o Art. 64 da Lei 9.430/96.

18.7. A CONTRATADA poderá, por solicitação da 2.ª UNIT/DNIT, emitir uma única conta de serviços, para os diversos acessos contratados, correspondentes ao número de aparelhos ativados, discriminando o consumo por aparelho.

## **19. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos art.ºs. 77 e 78, Capítulo III, Seção V, da Lei n.º 8.666/93.

## **20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O contrato será alterado quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços a critério único da 2ª UNIT/PA, respeitado os limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

## **21. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Além das penalidades estabelecidas, a licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

21.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida no Contrato, a 2ªUNIT/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ou propor à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas na minuta contratual, **Anexo VIII** deste Edital.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. Será designado por ato do Coordenador da 2ª UNIT mediante portaria de pessoal, o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as notas fiscais e faturas correspondentes.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

24.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na 2.<sup>a</sup> UNIT/DNIT, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.7. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado, por conta de lance oferecido na sessão pública do pregão, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova Proposta e nova Planilha de Formação de Preços, adequado ao lance eventualmente ofertado.

24.8. O Coordenador da 2.<sup>a</sup> UNIT/DNIT poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 18 do Decreto 3555/2000, não cabendo às licitantes o direito a indenização.

24.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.10.** O valor global anual estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 77.727,76 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**, sendo: **ITEM 01: R\$ 37.361,28**(trinta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos; **ITEM 02: R\$ 16.715,28 (dezesesseis mil setecentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**, **ITEM 3: R\$ 11.515,20** (onze mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos) e **ITEM 04: R\$ 12.135,00** (doze mil, cento e trinta e cinco reais) do Termo de Referência (**Anexo I**);

24.11. Os recursos para atender as despesas decorrentes da licitação correrão à conta do **Programa de Trabalho: XXXXXXXXXX, Fonte: Tesouro Próprio, Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;**

24.11.1. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente

24.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal de Belém, Seção Judiciária do PARA.

24.13. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

24.14. Cópias deste Edital: <http://www.comprasnet.gov.br> ou <http://www.dnit.gov.br/editais>.

24.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação;
- Anexo III - Modelo da Proposta;
- Anexo IV - Planilha Estimativa de Custos e Perfil de Tráfego;
- Anexo V - Declaração Referente ao Não-Emprego de Mão-de-Obra de Menor e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VII - Termo de Vistoria
- Anexo VIII - Minuta de Contrato.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**2ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, definido pelo Plano Geral de Outorgas - PGO, para atender à 2.ª UNIT/DNIT e Unidades Locais, nas modalidades Serviço Local (fixo-fixo e fixo-móvel), Serviço de Longa Distância, Intra-Regional e Inter-Regional.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa operadora especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, local (fixo/fixo, fixo/móvel) de longa distância intra-regional (Região I), e inter-regional (I e II), compreendendo as ligações originadas de Belém e Unidades Locais, é considerada essencial, dada a importância do serviço telefônico para as comunicações da 2ª UNIT/PA e, ainda, havendo várias empresas que prestam esses tipos de serviços, existe uma imperiosa necessidade de realização do processo licitatório.

**3– ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS**

**3.1 – Especificações dos Serviços:Local e Regiões I, II e III.**

| Item | Especificação   |
|------|---|
| 01   | <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:</b> ligações cuja origem é de BELÉM/PA Edifício Sede e o destino se encontra dentro da área geográfica abrangida por esta cidade e outros serviços correlatos da telefonia local.  |
| 02   | <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:</b> ligações cuja origem é de BELÉM/PA UL's e o destino se encontra dentro da área geográfica abrangida por esta cidade e outros serviços correlatos da telefonia local.   |
| 03   | <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância intra-regional,</b> ou seja, dentro da <b>Região I</b> , assim entendidas as ligações oriundas de BELÉM/PA e das UL'S para os Estados do dentro da <b>Região I</b> , Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará (Interior), Amapá, Amazonas e Roraima. |
| 04   | <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância inter-regional,</b> ou seja, para as <b>Regiões II e III</b> , assim entendidas as ligações oriundas de BELÉM/PA e das UL'S para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal ( <b>Região II</b> ) e São Paulo ( <b>Região III</b> ).                               |

**3.1.1 – Os serviços deverão ser prestados no horário de 08 às 18 h.**

**3.2–** Quantitativos de linhas 2ª UNIT/PA:

|                           |                          |
|---------------------------|--------------------------|
| <b>Sede da 2ª UNIT/PA</b> |                          |
| <b>Edifício SEDE</b>      | 22 TERMINAIS TELEFONICOS |
| <b>UL – CAPANEMA</b>      | 02 LINHAS DIRETAS        |
| <b>UL – S.M. DO GUAMA</b> | 02 LINHAS DIRETAS        |
| <b>UL – MARABÁ</b>        | 03 LINHAS DIRETAS        |
| <b>UL – ITAITUBA</b>      | 02 LINHAS DIRETAS        |
| <b>UL – ALTAMIRA</b>      | 02 LINHAS DIRETAS        |

**3.3 – DA INTERCEPTAÇÃO**

3.3.1 – Caso haja mudança nos prefixos das linhas (2ª UNIT/PA), devido à transferência do Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, a prestadora do atual contrato deverá cumprir os artigos da Lei Geral de Telecomunicações e Resolução que regulamentam a interceptação de chamadas.

**3.4 - DO PERFIL DE TRÁFEGO DO DNIT**

3.4.1 – O perfil de Tráfego do DNIT, quantitativo médio mensal **estimado**, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, na capital paraense, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência, é o constante abaixo.

3.4.2 - O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas servirá tão-somente de subsídio às licitantes da formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto

3.4.3 - O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a 2.ªUNIT/DNIT.

**ITEM 01 - SERVIÇO LOCAL :Origem das chamadas: BELEM/PA**

| TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO<br>(A) | QUANTIDADE DE CHAMADAS MENSAS (UNIDADE)<br>(C) | TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS)<br>(D) | QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMADA)<br>(E) |
|--|--|--|---|
| FIXO X FIXO LOCAL                          | 1537   | 3  | 4611                                    |
| FIXO X MÓVEL<br>VC1                        | 418  | 2  | 836                                     |

**ITEM 02 - SERVIÇO LOCAL :Origem das chamadas: UL's**

| TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO<br>(A) | QUANTIDADE DE CHAMADAS MENSAS (UNIDADE)<br>(C) | TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS)<br>(D) | QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMADA)<br>(E) |
|--|--|--|---|
| FIXO X FIXO LOCAL                          | 658  | 3  | 1974                                    |
| FIXO X MÓVEL<br>VC1                        | 179  | 2  | 358                                     |

**ITEM 3 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL (REGIÃO 1)**

Chamadas interurbanas de telefone fixo para telefone fixo originadas de Belém, CAPANEMA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, MARABÁ, ITAITUBA E ALTAMIRA para os Estados da Região I (longa distância interurbana estadual/interestadual)

| <b>TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)</b> | <b>LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (B)</b> | <b>QUANTIDADE MENSAL EM MINUTOS (ESTIMADA) (C)</b> |
|--|---|--|
| FIXO x FIXO                                    | RORAIMA/RR  | 4  |
| FIXO x FIXO                                    | MARANHAO/MA   | 30   |
| FIXO x FIXO                                    | AMAZONAS/AM   | 14   |
| FIXO x FIXO                                    | PARA-PA   | 460  |
| FIXO x FIXO                                    | RIO DE JANEIRO- RJ                                    | 60   |
| FIXO x FIXO                                    | AMAPÁ-AP  | 150  |
| FIXO x FIXO                                    | CEARA/CE  | 20   |
| FIXO x FIXO                                    | PIAUI/PI  | 10   |
| FIXO x FIXO                                    | RIO GRANDE DO NORTE/RN                                | 10   |
| FIXO x FIXO                                    | PARAIBA/PB  | 10   |
| FIXO x FIXO                                    | PERNAMBUCO INT/PE                                     | 30   |
| FIXO x FIXO                                    | ALAGOAS/AL  | 10   |
| FIXO x FIXO                                    | SERGIPE/SE  | 10   |
| FIXO x FIXO                                    | BAHIA/BA  | 20   |
| FIXO x FIXO                                    | MINAS GERAIS/MG                                       | 50   |
| FIXO x FIXO                                    | ESPIRITO SANTO/ES                                     | 10   |
| <b>SUBTOTAL MENSAL (fixo x fixo)</b>           |   | <b>898</b>   |
| FIXO x MÓVEL                                   | MARANHÃO/MA   | 20   |
| FIXO x MÓVEL                                   | RIO DE JANEIRO- RJ                                    | 20   |
| FIXO x MÓVEL                                   | PIAUI/PI  | 4  |
| FIXO x MÓVEL                                   | RIO GRANDE DO NORTE/RN                                | 10   |
| FIXO x MÓVEL                                   | PARAIBA/PB  | 10   |
| FIXO x MÓVEL                                   | PERNAMBUCO INT/PE                                     | 40   |
| FIXO x MÓVEL                                   | ALAGOAS/AL  | 10   |
| FIXO x MÓVEL                                   | MINAS GERAIS/MG                                       | 50   |
| FIXO X MOVEL                                   | MACAPA/   | 100  |
| FIXO X MOVEL                                   | AMAZONAS  | 10   |
| FIXO X MOVEL                                   | CEARA   | 30   |
| <b>SUBTOTAL MENSAL (fixo x móvel)</b>          |   | <b>304</b>   |

**ITEM 4 SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (REGIÕES 2 e 3)**

Chamadas interurbanas de telefone fixo para telefone fixo originadas de Belém, CAPANEMA, S.M. DO GUAMÁ, MARABÁ, ITAITUBA E ALTAMIRA para as Regiões II e III (longa distância interurbana interestadual).

| <b>TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A)</b> | <b>LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (B)</b> | <b>QUANTIDADE MENSAL DE MINUTOS (ESTIMADA) (C)</b> |
|--|---|--|
| FIXO x FIXO                                    | BRASILIA/DF   | 1200   |
| FIXO x FIXO                                    | GOIÁS/GO  | 10   |

|   |                       |     |
|---|-----------------------|-----|
| FIXO x FIXO                               | RIO GRANDE DO SUL/RS  | 10  |
| FIXO x FIXO                               | PARANÁ/PR             | 10  |
| FIXO x FIXO                               | SÃO PAULO-SP          | 40  |
| FIXO x FIXO                               | SANTA CATARINA/SC     | 5   |
| FIXO x FIXO                               | MATO GROSSO/MT        | 5   |
| FIXO x FIXO                               | ACRE/AC               | 4   |
| FIXO x FIXO                               | RONDÔNIA/RO           | 4   |
| FIXO x FIXO                               | MATO GROSSO DO SUL/MS | 5   |
| FIXO x FIXO                               | TOCANTINS/TO          | 4   |
| <b>SUBTOTAL MENSAL<br/>(fixo x fixo)</b>  | 1.297                 |     |
| FIXO-MÓVEL                                | BRASILIA/DF           | 153 |
| FIXO-MÓVEL                                | GOIÁS/GO              | 5   |
| FIXO-MÓVEL                                | RIO GRANDE DO SUL/RS  | 5   |
| FIXO-MÓVEL                                | PARANÁ/PR             | 5   |
| FIXO-MÓVEL                                | SÃO PAULO-SP          | 20  |
| FIXO-MÓVEL                                | SANTA CATARINA/SC     | 5   |
| <b>SUBTOTAL MENSAL<br/>(fixo x móvel)</b> |                       | 193 |

**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

**ITEM 1 – SERVIÇO LOCAL**

**Origem das chamadas: BELEM/PA**

| TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO | QUANT. DE CHAMADAS MENSAIS (UNIDADE) | TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) | QUANT. EM MINUTOS (ESTIMADA) | PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO O ADOTADA (R\$) | SUBTOTAL (R\$) |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---|------------------------------|---|----------------|
| (A)                                 | (B)                                  | (C)   | (D)                          | (E)   | (F=DxE)        |
| FIXO X FIXO – LOCAL                 | 1537                                 | 3   | 4611                         | 0,2333  | 1.075,74       |

|                                   |           |   |     |         |                 |
|-----------------------------------|-----------|---|-----|---------|-----------------|
| FIXOX MÓVEL<br>VC1                | 418       | 2 | 836 | 1,44060 | 1.204,34        |
| <b>SUBTOTAL MENSAL</b>            |           |   |     |         | <b>2.280,08</b> |
| VALOR DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA | 22 linhas |   |     |         | 833,36          |
| <b>VALOR MENSAL FINAL</b>         |           |   |     |         | <b>3.113,44</b> |

VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM 01: R\$ 3.113,44

VALOR GLOBAL DO ITEM 1 PARA 12 MESES : **R\$ 37.361,28****ITEM 2 – SERVIÇO LOCAL**

Origem das chamadas: UL's

| TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO | QUANT. DE CHAMADAS MENSAIS (UNIDADE) | TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) | QUANT. EM MINUTOS (ESTIMADA) | PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO O ADOTADA (R\$) | SUBTOTAL (R\$) |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---|------------------------------|---|----------------|
| (A)                                 | (B)                                  | (C)   | (D)                          | (E)   | (F=DxE)        |
| FIXO X FIXO – LOCAL                 | 658                                  | 3   | 1974                         | 0,2333  | 460,53         |
| FIXOX MÓVEL VC1                     | 179                                  | 2   | 358                          | 1,44060                                       | 515,73         |
| <b>SUBTOTAL MENSAL</b>              |                                      |   |                              |   | <b>976,26</b>  |
| VALOR DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA   | 11 linhas                            |   |                              |   | 416,68         |
| <b>VALOR MENSAL FINAL</b>           |                                      |   |                              |   | <b>1392,94</b> |

VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM 2: R\$ 1.392,94

VALOR GLOBAL DO ITEM 2 PARA 12 MESES : **R\$ 16.715,28****ITEM 3 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL (REGIÃO 1)**

Origem das chamadas: BELEM/PA. CAPANEMA, S.M. DO GUAMÁ, MARABÁ, ITAITUBA E ALTAMIRA

| TIPO TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A) | LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (B) | QUANT. TOTAL MENSAL (MINUTOS) (C) | PREÇO POR MINUTO (R\$) (D) | SUBTOTAL (R\$) (E=C X D) |
|--------------------------------------|--|-----------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| FIXO x FIXO                          | RORAIMA/RR                                     | 4                                 | 0,53                       | 2,12                     |
| FIXO x FIXO                          | MARANHÃO/MA                                    | 30                                | 0,53                       | 15,90                    |
| FIXO x FIXO                          | AMAZONAS/AM                                    | 14                                | 0,53                       | 7,42                     |
| FIXO x FIXO                          | PARÁ/PA  | 460                               | 0,53                       | 243,80                   |
| FIXO x FIXO                          | RIO DE JANEIRO/ RJ                             | 60                                | 0,53                       | 31,80                    |
| FIXO x FIXO                          | AMAPÁ/AP                                       | 150                               | 0,75                       | 112,50                   |
| FIXO x FIXO                          | CEARA/CE                                       | 20                                | 0,53                       | 10,06                    |
| FIXO x FIXO                          | PIAUI/PI                                       | 10                                | 0,53                       | 5,3                      |
| FIXO x FIXO                          | RIO GRANDE DO NORTE/RN                         | 10                                | 0,53                       | 5,30                     |
| FIXO x FIXO                          | PARAIBA/PB                                     | 10                                | 0,53                       | 5,3                      |
| FIXO x FIXO                          | PERNAMBUCO-INT/PE                              | 30                                | 0,53                       | 15,09                    |
| FIXO x FIXO                          | ALAGOAS/AL                                     | 10                                | 0,53                       | 5,30                     |
| FIXO x FIXO                          | SERGIPE/SE                                     | 10                                | 0,53                       | 5,30                     |

|                                      |                        |     |         |               |
|--------------------------------------|------------------------|-----|---------|---------------|
| FIXO x FIXO                          | BAHIA/BA               | 20  | 0,53    | 10,6          |
| FIXO x FIXO                          | MINAS GERAIS/MG        | 50  | 0,53    | 26,50         |
| FIXO x FIXO                          | ESPIRITO SANTO/ES      | 10  | 0,53    | 5,30          |
| <b>SUBTOTAL MENSAL (Fixo x Fixo)</b> |                        |     |         | <b>507,59</b> |
| FIXO x MÓVEL                         | MARANHÃO/MA            | 20  | 1,44060 | 28,82         |
| FIXO x MÓVEL                         | RIO DE JANEIRO/RJ      | 20  | 1,641   | 32,82         |
| FIXO x MÓVEL                         | PIAUI/PI               | 4   | 1,44060 | 5,77          |
| FIXO x MÓVEL                         | RIO GRANDE DO NORTE/RN | 10  | 1,44060 | 14,41         |
| FIXO x MÓVEL                         | PARAÍBA/PB             | 10  | 1,44060 | 14,41         |
| FIXO x MÓVEL                         | PERNAMBUCO-INT/PE      | 40  | 1,44060 | 57,63         |
| FIXO x MÓVEL                         | ALAGOAS/AL             | 10  | 1,44060 | 14,41         |
| FIXO x MÓVEL                         | MINAS GERAIS/MG        | 50  | 1,64    | 82,05         |
| FIXO X MOVEL                         | MACAPA                 | 100 | 1,44    | 144,06        |
| FIXO X MOVEL                         | AMAZONAS               | 10  | 1,44    | 14,41         |
| FIXO X MOVEL                         | CEARÁ                  | 30  | 1,44    | 43,22         |
| <b>SUBTOTAL MENSAL (fixoxmóvel)</b>  |                        |     |         | <b>452,01</b> |

**VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM 03: 959,60**  
**VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM 03 PARA 12 MESES: 11.515,20**

**ITEM 4 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL-NACIONAL- (REGIÕES 2 E 3) E SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA**

**Origem das chamadas: BELÉM/PA, CAPANEMA, S.M. DO GUAMÁ, MARABÁ, ITAITUBA E ALTAMIRA**

| TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA | LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS | QUANTIDADE E TOTAL MENSAL (MINUTOS) | PREÇO POR MINUTO (R\$) | SUBTOTAL (R\$) |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------|----------------|
| (A)                                 | (B)  | (C)                                 | (D)                    | (E=C X D)      |
| FIXO x FIXO                         | DISTRITO FEDERAL                           | 1.200                               | 0,53                   | 633,71         |
| FIXO x FIXO                         | GOIÁS                                      | 10                                  | 0,52809                | 5,28           |
| FIXO x FIXO                         | RIO GRANDE DO SUL                          | 10                                  | 0,75                   | 7,57           |

|  |                    |     |         |               |
|--|--------------------|-----|---------|---------------|
| FIXO x FIXO                            | PARANÁ             | 10  | 0,75357 | 7,57          |
| FIXO x FIXO                            | SÃO PAULO          | 40  | 0,52809 | 21,13         |
| FIXO x FIXO                            | SANTA CATARINA     | 05  | 0,75357 | 3,77          |
| FIXO x FIXO                            | MATO GROSSO        | 5   | 0,75    | 3,77          |
| FIXO x FIXO                            | ACRE               | 4   | 0,75357 | 3,02          |
| FIXO x FIXO                            | RONDÔNIA           | 4   | 0,75357 | 3,02          |
| FIXO x FIXO                            | MATO GROSSO DO SUL | 05  | 0,75357 | 3,77          |
| FIXO x FIXO                            | TOCANTINS          | 4   | 0,52809 | 2,12          |
| <b>SUBTOTAL MENSAL (fixo x fixo )</b>  |                    |     |         | <b>694,73</b> |
| FIXO-MÓVEL                             | DISTRITO FEDERAL   | 153 | 1,64    | 250,92        |
| FIXO-MÓVEL                             | GOIÁS              | 5   | 1,64    | 8,2           |
| FIXO-MÓVEL                             | RIO GRANDE DO SUL  | 5   | 1,64    | 8,2           |
| FIXO-MÓVEL                             | PARANÁ             | 5   | 1,64    | 8,2           |
| FIXO-MÓVEL                             | SÃO PAULO-SP       | 20  | 1,64    | 32,8          |
| FIXO-MÓVEL                             | SANTA CATARINA     | 5   | 1,64    | 8,2           |
| <b>SUBTOTAL MENSAL ( fixo x móvel)</b> |                    |     |         | <b>316,52</b> |

**VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM 04 : R\$ 1.011,25**

**VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM 4 : R\$ 12.135,00**

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 326/2005-02**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa .....CNPJ n.º  
....., declara, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos  
para sua habilitação no Pregão em referência.

BELEM/PA, ..... de ..... de .....

---

Assinatura do responsável

Cargo:.....  
CPF: N.....

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º**

**PROPOSTA**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., estabelecida à (rua, avenida, n.º, bairro, cidade, estado, CEP), propõe prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a 2ªUNIT/DNIT, nas modalidades identificadas no Termo de Referência pelos itens relacionados, ofertando desconto em percentual e preço global anual abaixo relacionados, constante das *Planilhas de Formação de Preços* a serem apresentadas consoante **subitem 7.1.3** do Edital:

| ITEM | PERCENTUAL<br>DESCONTO | PREÇO GLOBAL ANUAL – R\$ |
|------|------------------------|--------------------------|
|      | .....%                 |                          |
|      | .....%                 |                          |
|      | .....%                 |                          |
|      | .....%                 |                          |
|      | .....%                 |                          |

**Plano de Serviços:** ( ) Básico ( ) Alternativo

**Prazo de validade da Proposta** (v. letra “d” do subitem 7.1 do Edital): .....

**Prazo para a disponibilização dos serviços, incluídas as adaptações que se façam necessárias:** (v. letra “e” do subitem 7.1. do Edital);

Declaramos que, na formulação dos custos desta proposta, foram considerados: tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos sociais e trabalhistas incidentes, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução, inclusive implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso.

(Local),  
assinatura e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO IV****PREGÃO PRESENCIAL N.º****PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS****Tipo de Serviço a ser contratado: STFC Local.****Horário das chamadas: Os Serviços deverão ser prestados no horário das 8 às 18horas.****LOTE 01 – Origem Belém****1.1. Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-fixo**

As operadoras que adotam sistema de tarifação por pulso, deverão adotar, obrigatoriamente, a seguinte fórmula de conversão, prevista no item 3 das observações do Anexo II da Portaria Normativa n.º 01, de 06/08/2002 do MOG/SLTI.

$$P = \frac{(C \times D) \times (4 + D)}{(4 \times D)}$$

onde: P – quantidade de pulsos;  
 C – quantidade de chamadas (unidade);  
 D – tempo médio de duração das chamadas (minutos);  
 4 – tempo, em minutos, equivalente ao método de medição KAA240, de acordo com o item 3 da Portaria do Ministério das Comunicações N.º 216/91.

**1.1. Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-fixo**

| Origem das Ligações   | Tráfego anual Estimado na tarifação adotada pela a operadora | Preço unitário para tarifação adotada R\$ | Resultado TráfegoxPreço |
|---|--|---|-------------------------|
| 2ª UNIT   |  |   |                         |
| <b>Total R\$</b>  |  |   |                         |
| <b>Percentual de desconto, a ser aplicado ao subitem _____%(_____)</b>          |  |   |                         |
| <b>Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> |  |   |                         |

**1.2. Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-móvel**

| Origem das ligações   | Tráfego anual Estimado na tarifação adotada pela operadora | Preço da ligação R\$ | Resultado TráfegoxPreço |
|---|--|----------------------|-------------------------|
| 2ª UNIT   |  |                      |                         |
| <b>Total R\$</b>  |  |                      |                         |
| <b>Percentual de desconto a ser aplicado ao subitem _____%(_____)</b>           |  |                      |                         |
| <b>Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$ _____</b> |  |                      |                         |

**1.3. Assinatura Básica anual**

| ORIGEM  | Quantidade | Preço unitário | Preço total mensal | Preço anual |
|---------|------------|----------------|--------------------|-------------|
| 2ª UNIT | 22         |                |                    |             |

**VALOR GLOBAL DO ITEM 01** (Somatório dos subitens 1.1, 1.2 e 1.3)

| SUBITENS   | Valor global após deduzido o percentual de desconto (em R\$) |
|--|--|
| subitem 1.1: Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-fixo        |  |
| subitem 1.2: Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1) |  |
| subitem 1.3: Assinatura básica                                     |  |
| <b>VALOR GLOBAL</b>  | <b>R\$</b>   |

**LOTE 02 – Origem = ULS**

**2.1 Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-fixo**

As operadoras que adotam sistema de tarifação por pulso, deverão adotar, obrigatoriamente, a seguinte fórmula de conversão, prevista no item 3 das observações do Anexo II da Portaria Normativa nº 01, de 06/08/2002 do MOG/SLTI.

$$P = \frac{(C \times D) \times (4 + D)}{(4 \times D)}$$

- onde: P – quantidade de pulsos;  
 C – quantidade de chamadas (unidade);  
 D – tempo médio de duração das chamadas (minutos);  
 4 – tempo, em minutos, equivalente ao método de medição KAA240, de acordo com o item 3 da Portaria do Ministério das Comunicações N° 216/91.

**2.2 Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-fixo**

| Origem das Ligações   | Tráfego anual estimado na tariação adotada pela operadora | Preço unitário para tarifação adotada R\$ | Resultado TráfegoxPreço |
|---|---|---|-------------------------|
| UL  |   |   |                         |
| <b>Total R\$</b>  |   |   |                         |
| <b>Percentual de desconto, a ser aplicado ao subitem</b> _____% (_____)         |   |   |                         |
| <b>Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$</b> _____ |   |   |                         |

**2.3 Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-móvel**

| Origem das ligações   | Tráfego anual Estimado pela tarifação adotada pela operadora | Preço da ligação R\$ | Resultado TráfegoxPreço |
|---|--|----------------------|-------------------------|
| UL  |  |                      |                         |
| <b>Total R\$</b>  |  |                      |                         |
| <b>Percentual de desconto a ser aplicado ao subitem</b> _____% (_____)          |  |                      |                         |
| <b>Valor global do subitem após deduzido o percentual de desconto R\$</b> _____ |  |                      |                         |

**2.4 Assinatura Básica anual**

| ORIGEM | Quantidade | Preço unitário | Preço total mensal | Preço anual |
|--------|------------|----------------|--------------------|-------------|
| UL     | 11         |                |                    |             |

**VALOR GLOBAL DO ITEM 02** (Somatório dos subitens 2.1, 2.2 e 2.3)

| SUBITENS   | Valor global após deduzido o percentual de desconto (em R\$) |
|--|--|
| subitem 2.1: Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-fixo        |  |
| subitem 2.2: Tráfego Telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1) |  |
| subitem 2.3: Assinatura básica                                     |  |
| <b>VALOR GLOBAL</b>  | <b>R\$</b>   |

**Item 3 – Serviço de Longa Distância Intra-Regional (Região 1) – ligações à longa distância** cuja origem é uma das cidades que integram a LOCALIDADE DE BELÉM/PA CAPANEMA, S.M. DO GUAMÁ, MARABÁ, ITAITUBA E ALTAMIRA e o destino se encontra dentro da área geográfica abrangida pela Região 1 (longa distância interurbana estadual/interestadual)

| TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA (A) | HORÁRIO DAS CHAMADAS (B) | LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C) | QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS) (D) | VALOR DA LIGAÇÃO (E) | RESULTADO MINUTOS X PREÇOS (F(D X E)) |
|---|--------------------------|--|---------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | RORAIMA  |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | MARANHAO                                       |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | AMAZONAS                                       |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | PARA   |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | RIO DE JANEIRO                                 |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | AMAPÁ  |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | CEARA/CE                                       |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | PIAUI/PI                                       |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | RIO GRANDE DO NORTE/RN                         |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | PARAIBA/PB                                     |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | PERNAMBUCO/PE                                  |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 4h   | ALAGOAS/AL                                     |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | SERGIPE/SE                                     |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | BAHIA/BA                                       |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | MINAS GERAIS/MG                                |                                       |                      |                                       |
| FIXO x FIXO                             | 8h às 12h<br>13h às 17h  | ESPIRITO SANTO/ES                              |                                       |                      |                                       |

|                                       |                         |                    |  |  |  |
|---------------------------------------|-------------------------|--------------------|--|--|--|
| <b>SUBTOTAL MENSAL( fixo x fixo)</b>  |                         |                    |  |  |  |
| <b>Desconto Fixo-Fixo</b>             |                         |                    |  |  |  |
| FIXO x MÓVEL                          | 8h às 12h<br>13h às 17h | RIO DE JANEIRO- RJ |  |  |  |
| FIXO x MÓVEL                          | 8h às 12h<br>13h às 17h | BAHIA/BA           |  |  |  |
| FIXO x MÓVEL                          | 8h às 12h<br>13h às 17h | MINAS GERAIS/MG    |  |  |  |
| FIXO x MÓVEL                          | 8h às 12h<br>13h às 17h | ESPIRITO SANTO/ES  |  |  |  |
| <b>SUBTOTAL MENSAL (fixo x móvel)</b> |                         |                    |  |  |  |
| <b>Desconto Fixo-Móvel</b>            |                         |                    |  |  |  |
| VALOR TOTAL DO ITEM 3                 |                         |                    |  |  |  |

Valor total da proposta do serviço de longa distância intra-regional (região 1), com impostos e encargos: R\$ ..... (.....)( VALOR FINAL MENSAL X 12)

**Item 4 – Serviço de Longa Distância Inter-Regional – Nacional - (Regiões 2 e 3)** - ligações à longa distância cuja origem é a cidade de BELÉM/PA,CAPANEMA, S.M. DO GUAMÁ, MARABÁ, ITAITUBA E ALTAMIRA e o destino se encontra dentro da área geográfica pela Região 2, que compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rondônia e Acre, Região 3 (São Paulo).

| TIPO DE TELEFONE OU REDE DE CHAMADA<br>(A) | HORÁRIO DAS CHAMADAS<br>(B) | LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS<br>(C) | QUANT. TOTAL MENSAL (MINUTOS)<br>(D) | PREÇO POR MINUTO (R\$)<br>(E) | SUBTOTAL (R\$)<br>(F=D X E) |
|--|-----------------------------|---|--------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | DISTRITO FEDERAL                                  |                                      |                               |                             |
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | GOIÁS   |                                      |                               |                             |
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | RIO GRANDE DO SUL                                 |                                      |                               |                             |
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | PARANÁ  |                                      |                               |                             |
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | SÃO PAULO-SP                                      |                                      |                               |                             |
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | SANTA CATARINA                                    |                                      |                               |                             |
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | MATO GROSSO                                       |                                      |                               |                             |
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | RIO BRANCO-AC                                     |                                      |                               |                             |
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | RONDÔNIA  |                                      |                               |                             |
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | MATO GROSSO DO SUL                                |                                      |                               |                             |
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | MATO GROSSO – MT                                  |                                      |                               |                             |
| FIXO x FIXO                                | 8h às 12h<br>13h às 17h     | TOCANTINS-TO                                      |                                      |                               |                             |

|   |                         |                   |  |  |  |
|---|-------------------------|-------------------|--|--|--|
| <b>SUBTOTAL MENSAL ( fixo x fixo )</b>    |                         |                   |  |  |  |
| <b>Desconto Fixo-Fixo</b>                 |                         |                   |  |  |  |
| FIXO-MÓVEL                                | 8h às 12h<br>13h às 17h | DISTRITO FEDERAL  |  |  |  |
| FIXO-MÓVEL                                | 8h às 12h<br>13h às 17h | GOIÁS             |  |  |  |
| FIXO-MÓVEL                                | 8h às 12h<br>13h às 17h | RIO GRANDE DO SUL |  |  |  |
| FIXO-MÓVEL                                | 8h às 12h<br>13h às 17h | PARANÁ            |  |  |  |
| FIXO-MÓVEL                                | 8h às 12h<br>13h às 17h | SÃO PAULO-SP      |  |  |  |
| FIXO-MÓVEL                                | 8h às 12h<br>13h às 17h | SANTA CATARINA    |  |  |  |
| FIXO-MÓVEL                                | 8h às 12h<br>13h às 17h | MATO GROSSO       |  |  |  |
| <b>SUBTOTAL MENSAL ( fixo x móvel )</b>   |                         |                   |  |  |  |
| <b>Desconto Fixo-Móvel</b>                |                         |                   |  |  |  |
| VALOR TOTAL DO ITEM 4                     |                         |                   |  |  |  |
| <b>VALOR FINAL MENSAL APÓS O DESCONTO</b> |                         |                   |  |  |  |

Valor total da proposta do serviço de Longa Distância Inter-Regional – Nacional - (Regiões 2 e 3), com impostos e encargos: R\$..... (.....)(VALOR FINAL MENSAL X 12 MESES)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**Ref.: Pregão Presencial n.º 326/2005-02**

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no **Pregão Presencial n.º ..... /2005**, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

Ressalva: emprega menor, a partir a partir de quatorze anos na condição de aprendiz .  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º**

**TERMO DE VISTORIA**

Atestamos que o(a) Sr(a).  
....., representante da empresa  
....., RG .....,  
CPF....., vistoriou o local onde está instalada a Central Privada de  
Comutação Telefônica da 2ª UNIT/DNIT, tomando conhecimento de todas as informações  
e condições relativas à execução dos serviços objeto do **Pregão Presencial..**

Belém - PA, .....de ..... de 2005.

-----  
12 ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS  
2ª UNIT

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

**ANEXO VIII****MINUTA DO CONTRATO**

**Termo de Contrato a ser celebrado entre a 2ª UNIT e a empresa .....**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal, Setor das Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3,L-A, através da **2.ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.892.707/0011-82, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Coordenador Geral da 2ª UNIT, com poderes subdelegados pela Diretoria do DNIT e, do outro lado, a empresa.....com sede ..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º .....tendo como representante ..... doravante denominada **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993*, suas alterações e regulamentações posteriores, e na *Portaria Normativa SLTI/MOG n.º 01, de 06 de agosto de 2002*, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a 2ª UNIT e Unidades Locais, observado o horário das chamadas de 8 as 18 horas, na(s) modalidade(s): ....., correspondente ao(s) item(ns) ..... (identificar modalidade(s) e lote(s) na proposta), de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência (Anexo I)** do Edital de Pregão Presencial identificado na **cláusula 2ª**), que integra este instrumento.

**CLÁUSULA 2ª - VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Edital de **Pregão Presencial** ...../2005-02, de que trata o processo administrativo n.º ....., e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA 3ª - DA GARANTIA**

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ ..... (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade de....., (identificar).

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também:

- a) a ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de rescisão contratual unilateral e injustificada;
- b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda,
- c) a cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de quando for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo imediatamente precedente, a garantia será liberada ou restituída integralmente após o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

§ 6º. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada acrescida do valor correspondente à remuneração da Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA 4ª- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do **Programa de Trabalho:** ..... **Fontes:** ..... **Elemento de Despesa:** 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

#### **CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato é de R\$ ..... (..... reais).

§ 1º Os pagamentos serão mensais, efetuando-se no *prazo de 10 (dez) dias úteis* contado da data da apresentação das notas fiscais de serviço de telecomunicações/conta telefônica, devidamente atestadas pelo Setor Responsável e verificação da situação de regularidade da mesma perante o **SICAF** e ausência de registro no **CADIN** - Cadastro Informativo de Créditos não-Quitados.

§ 2º As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal/fatura e os preços ali cobrados deverão ser aqueles constantes do *Plano* ..... (*Básico ou Alternativo, conforme proposta*) de Serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, deduzido o desconto ofertado na licitação, com observância do **subitem 8.5** da **cláusula 8ª** deste Contrato;

§ 3º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º desta cláusula os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

#### **CLAÚSULA 6ª – DOS VALORES PRATICADOS PELA CONTRATADA**

Os valores praticados pelas operadoras contratadas serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da administração assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

§ 1º Os valores e as vantagens contratados poderão ser repactuados se, após estudo comparativo dos preços, a Administração verificar a inexistência de vantagem econômica no contrato. Caso a contratada se recuse a renegar os preços, será aberto novo processo licitatório.

§ 2º Exceto nas hipóteses tratadas nos §§ 1º e 3º desta cláusula, os preços propostos não serão repactuados durante o período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta, podendo ser alterados após esse período mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado, na forma no § 1º do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como limite máximo o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 3º - A repactuação de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer com periodicidade inferior mediante autorização do órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Da mesma forma, qualquer redução de tarifas determinada pela ANATEL deverá ser estendida ao contrato.

## **CLÁUSULA 7ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 – iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- 7.2- responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;
- 7.3– assegurar à CONTRATANTE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 7.4 – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;
- 7.5 – atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 7.6 – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 7.7 – arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos software e hardware, da Central Telefônica, se for o caso;
- 7.8 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.9 – implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 7.10 – fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- 7.11– informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.12 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.14 – é vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.15 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.16 - manter o sistema de tarifação da CONTRATANTE atualizado quando das mudanças de tarifas, utilizando software compatível com o instalado no sistema de tarifação;
- 7.17 – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 7.18 – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie,

forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

7.19 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.20 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação o contrato;

7.21 – responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.22 – aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93).

§1º. A CONTRATADA não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA 8ª– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Operadora, através da Área Administrativa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

8.2 - comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.3- controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

8.4 - providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

8.5. – disponibilizar, para verificação por parte da operadora, as instalações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

8.6 - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto, quando necessário;

8.7 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.8 – assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;

8.9 – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

8.10 – tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

8.11 – relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

8.12 – manter arquivado, junto ao processo administrativo n.º 50602.000306/2005-78, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes;

8.13 – providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA 9ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do contrato, compreendendo o acompanhamento e fiscalização de sua execução, será exercida por servidor designado pelo Coordenador da 2ªUNIT/PA.

**Parágrafo Único.** São atribuições do Gestor:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de ambas as partes;
- b)** Solicitar à CONTRATADA, ou obter da 2ª UNIT/PA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c)** Comunicar imediatamente à Administração quando ocorrer atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, bem como o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste Contrato;
- d)** verificar, mensalmente, os preços praticados pela contratada, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, e assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato;
- e)** Atestar, para fins de pagamento, as faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA;
- f)** Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.
- g)** Outras que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho de suas funções.

## **CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **contrato** será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**.

**Parágrafo Único.** A renovação deste termo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**, e poderá ser feita em prazo inferior ao do contrato originário, desde que de interesse da administração contratante.

## **CLÁUSULA 11. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste

Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ou propor à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **§ 2º** desta cláusula;

**III** – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 1º.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**§ 2º.** Será aplicada multa por:

**Atraso** na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global deste Contrato, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes;

**Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global deste Contrato;

**Rescisão** injustificada deste Contrato ou dar causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos: 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

**§ 3º.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o **§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93**, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**§ 4º.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no **capítulo IV da Lei nº 8.666/93**, no que couber.

**§ 5º.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

**§ 6º.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA 12. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei**;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**c)** judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

**§ 1º.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no **artigo 77 da Lei nº 8.666/93**, bem quando:

**I** – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

**II** – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**III** – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

**CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será alterado quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços a critério único da CONTRATANTE, respeitado os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

**CLÁUSULA 14. FORO**

O foro da Justiça Federal em Belém - PA é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

BELÉM/PA, ..... de ..... de 2005.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome .....  
CPF .....

\_\_\_\_\_  
Nome .....  
CPF .....

Senhor licitante,

Solicitamos de V.Sa. preencher o recibo abaixo, remetendo-o à 2ª UNIT/PA por meio do fax **(0xx91)3283.5375**, visando à comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, se houver.

Belém, ..... de ..... de 200\_.

CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO  
Pregoeiro da 2ª UNIT/PA

---

RECIBO DE RETIRADA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_ TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

(Local/data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

\_\_\_\_\_  
*assinatura*

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este Volume do Edital de n.º **326/2005-02** possui 44 (quarenta e quatro) folhas numericamente ordenadas.

BELÉM/PA, 20 de outubro de 2005

---

**CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO**  
Pregoeira da 2ª UNIT